

Pregão/Concorrência Eletrônica

PROCESSO Nº _____

FOLHA 363
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

CAFAYATE COMERCIAL LTDA., com sede a Rua Antônio Francisco de Araújo, 29 Box 1060, Parque Esperança - Cabedelo - 47.504.653/0001-71, por intermédio de seu representante legal, Sra. Janeth del Milagro Becerra, portador da Carteira de Identidade 719.821.034-18, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão que declarou vencedor a empresa XPR3 SOLUCOES LTDA, para o item 7 deste pregão, visto que a marca e o modelo integra as especificações técnicas contidas no edital.

Vejam os que se solicita no Termo de Referência

Lixadeira dupla com cinta de lixa de no mínimo 1000 e rolos de no mínimo 35,90 mm. Válvulas e bocais para captação dos reacionamento do motor por painel ou pedal. A alimentação elétrica será definida pela entidade compradora.

Agora passaremos a analisar ponto a ponto as discrepâncias

- a) Solicitado Lixadeira dupla com cinta de lixa de no mínimo 1000 e rolos de no mínimo 35,90 mm. Aqui não se fala em disco, e plural, significando 2 cintas de lixas). O modelo ofertado pela arrematante só tem 1 cinta lixa e tampouco tem rolo de acionamento n b) Solicitado acionamento remoto do captador de pó. O modelo ofertado pela arrematante não possui acionamento remoto para capt As características do equipamento Maksywa podem ser verificadas no site oficial do fabricante baixando o manual em pdf no seguinte de-disco-e-fita-ldf/

O que mais chama atenção é que o equipamento foi estimado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA, ao valor de R baseado nas observâncias das especificações.

Prova mais contundente que o equipamento oferecido pela arrematante é bastante inferior ao solicitado verifica-se que o valor de 5.000,00. E pasmem, está sendo oferecido pelo exorbitante valor de R\$ 39.000,00 a este órgão. Abaixo links de algumas lojas e-commerce para comprovar o valor real desse equipamento ofertado.

R\$ 4.799,90 - LOJA DO MECANICO

https://www.lojadomecanico.com.br/produto/94552/21/773/Lixadeira-de-Disco-e-Fita-LDF-M-9-Pol-34CV-Monofasico-110220V/153/?utm_source=googleshopping&utm_campaign=xmshopping&utm_medium=cpc&utm_content=94552&srsltid=AfmBOorqrjEB3IoPKBih

R\$ 4.499,09 - FERRAMENTAS KENEDDY

https://www.ferramentaskennedy.com.br/108795/lixadeira-de-disco-e-fita-mono-230mm-1700rpm-34cv-maksiwa?srsltid=AfmBOoofiEd9MEr9UuRgS0_IF60q2QtDpHeNmOirMXX8v0gY

R\$ 4.798,90 - L2 MAQUINAS

<https://www.l2maquinas.com.br/maquinas-estacionaria/lixeiras/lixeira-de-disco-e-fita-ldf-mono-34cv-maksiwa>

Acreditamos que o usuário da área técnica ao estimar o valor de R\$ 45.000,00 obviamente o pensou em um equipamento robusto exatamente conforme descrito (dupla cinta e acionamento remoto), e não em um equipamento que custa apenas menos que R\$ 5.00

Ofertamos equipamento que irá atender na integra, a marca Rudimaq, que tem como principais características e superioridades em re

- a) ROBUSTEZ peso de 150KG, contra 60 KG da marca Maksywa
b) POTENCIA 3CV, contra 3/4 CV da marca Maksywa
c) SEGURANCA norma NR12, a marca Maksywa não possui

O catalogo da mesma para fins de comparacao foi enviado via e-mail no dia 21/02/24

Dessa forma pedimos que essa digníssima comissão de licitação juntamente com a área técnica reformule decisão, e consideren produto em desconformidade tanto com as especificações técnicas solicitadas como também quanto ao valor real de mercado.

Cordiais cumprimentos

Cabedelo, 28 de fevereiro de 2024

Janeth del Milagro Becerra - Socia Proprietaria

Fechar



Lixadeira de Disco e Fita LDF

PROCESSO Nº _____
FOLHA 364
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

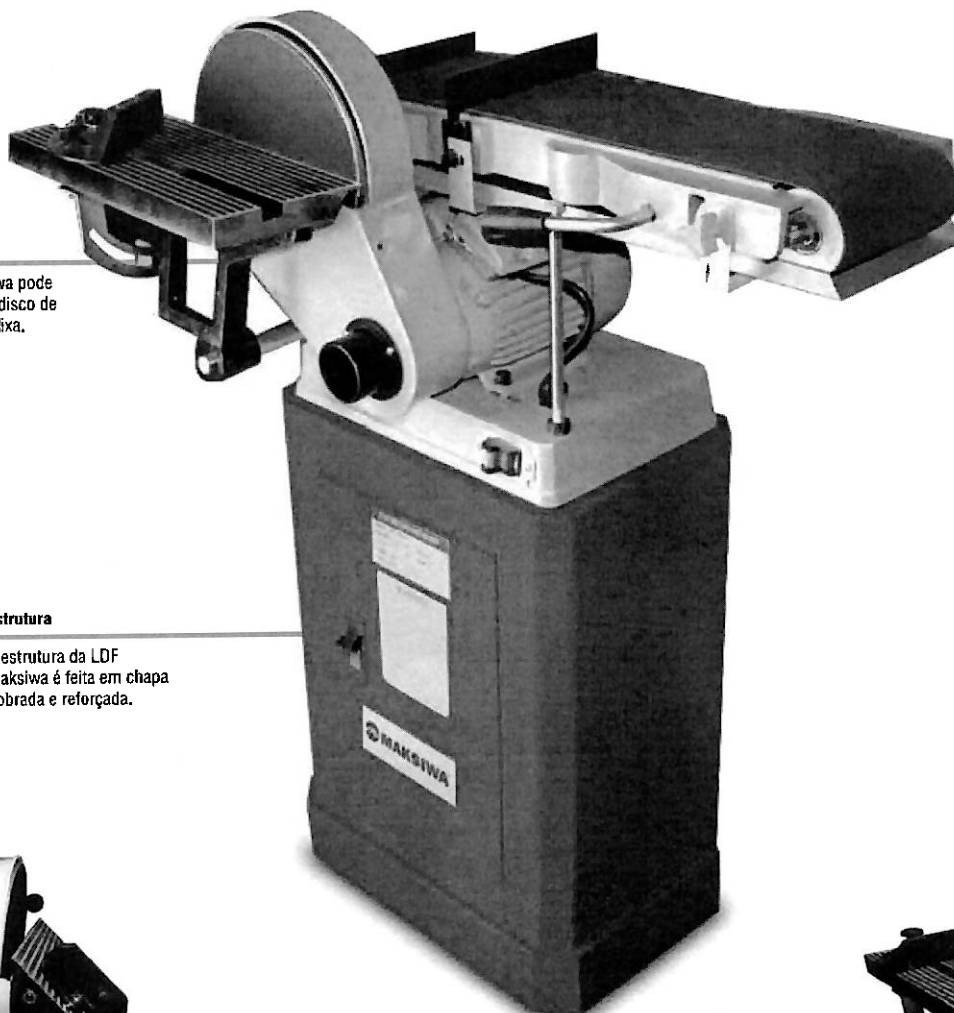
Opção Motor	Monofásico ou Trifásico - 3/4 - 4 polos
Dimensões da Mesa	315 x 160 mm
Diâmetro do Disco	230 mm
Inclinação da Fita	90°
Inclinação da Mesa	45°
Velocidade de Rotação da Fita	99 RPM
Dimensões da Fita	1.220 x 150 mm
Velocidade	1.700 RPM
Embalagem	1 Volume C.: 70 / L.: 61 / A.: 45 cm
Dimensões da Máquina Montada	C.: 740 / L.: 450 / A.: 1.460 mm
Peso	60 kg

Indispensável em sua oficina, a lixadeira de disco e fita LDF MAKSIWA pode lixar peças pequenas e intermediárias, alternando entre o disco e a fita.

Possui inclinação de 0° a 45° para a mesa do disco e de 0° a 90° para a lixa de fita; o que permite trabalhar peças retas ou inclinadas.

Com base em Alumínio Fundido, a LDF MAKSIWA é resistente e estável durante o lixamento.

Produto importado



Mesa

A mesa da LDF Maksiwa pode ser instalada tanto no disco de lixa, quanto da fita de lixa.

Inclinável

A fita de lixa da LDF pode ser inclinada em até 90°.

Estrutura

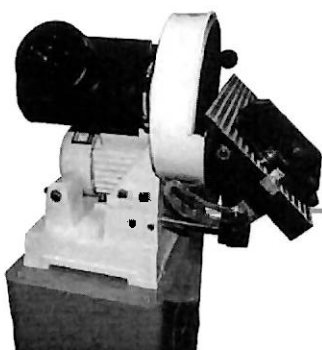
A estrutura da LDF Maksiwa é feita em chapa dobrada e reforçada.

Versatilidade

A mesa também possui inclinação, para dar mais versatilidade em seus trabalhos.

Mesa Cambiável

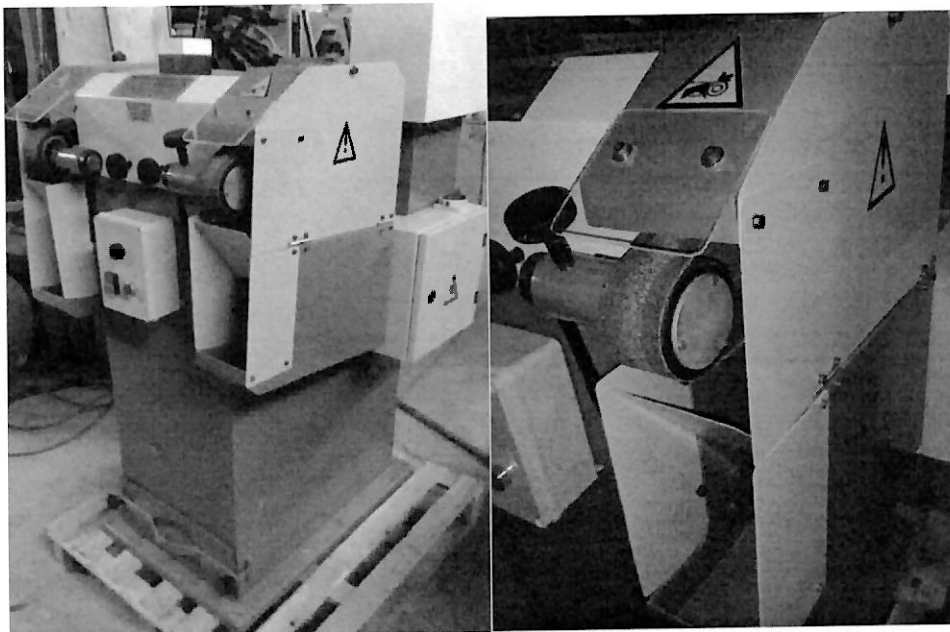
A mesa de trabalho também pode ser instalada na lixa de fita.

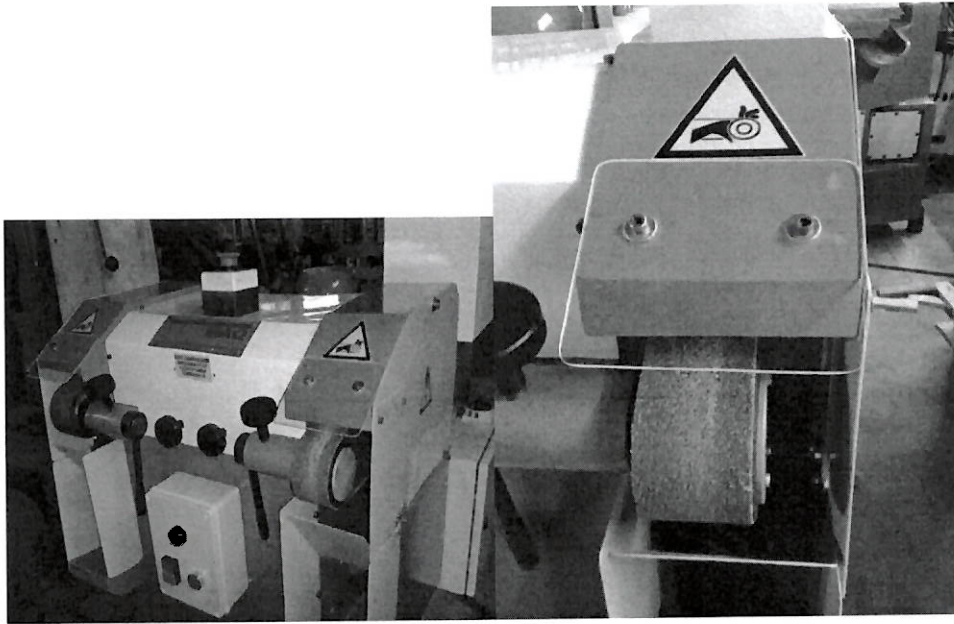


LIXADEIRA FITA DUPLA SAZI NR12

A lixadeira fita horizontal é uma máquina de grande utilidade na fabricação de calçados e componentes, por ser prática e versátil; principalmente na largura de lixa desejada, bastando para isso, trocar o(s) rolo (s) dianteiro (s). Válvulas e bocais para captação dos resíduos, acionamento remoto do captador de pó, acionamento do motor por painel. Sua caixa de coleta de resíduos foi projetada para que eles fiquem diretamente depositados na mesma. Mesmo possuindo 2 postos de trabalho, sua estrutura mantém uma certa distância entre os operadores, o que possibilita maior mobilidade de trabalho. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Altura: 1300 mm Largura: 850 mm Comprimento: 600 mm Peso: 150 Kg Consumo de energia: 4 Kw Tensão: 220/380 V Motor: 3 Cv Lixa cinta: 1000 mm Rolos 35,90 e 125 mm

RUDIMAQ





RUDIMAQ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



sistema único de saúde

FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO	ANO	FOLHA	RUBRICA
	4691	2023	367	ccp

A CER III/SMS/PMVR

Encaminhamos os autos para análise e manifestação quanto ao Pedido de Recurso Administrativo apresentado pela empresa CAFAYATE COMERCIAL LTDA (fls.363), referente ao item 07 do pregão eletrônico nº 192/2023.

Volta Redonda, 02 abril de 2024

Shenise G. Quintino de Azevedo
CPL/FMS/SMS/PMVR



yyyyyy

<u>FOLHA DE INFORMAÇÃO</u>	PROCESSO			
	Número	Exercício	Folha	Rubrica
	4691	2023	368	
De: CER III Para: CPL				

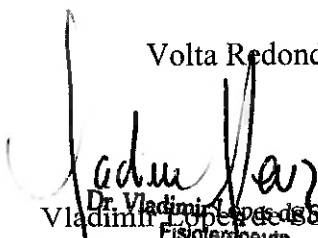
Ao analisar o recurso administrativo apresentado pela empresa Cafayate Comercial LTDA, faço a emissão do seguinte parecer:

“DEFIRO o recurso em favor da empresa Cafayate Comercial LTDA, em relação ao item 07 do presente processo de compras. A alegação da empresa é justa em relação as especificações técnicas da lixadeira dupla ofertada por ela, quando comparada com a lixadeira ofertada pela empresa XPR3 soluções LTDA.

Sem mais no presente momento, solicito prosseguimento do processo de compras.

Atenciosamente

Volta Redonda, 03/04/2024


Dr. Vladimir Lopes de Souza
Fisioterapia
COORDENADOR DO CER III
Matricula 320463/SMS



TEMA: Recurso Administrativo
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 192/2023/FMS/SMS/PMVR
OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para composição da oficina ortopédica.
PROCESSO: 4691/2023/SMS/PMVR

1- PRELIMINARMENTE

Em desacordo com a decisão que classificou em 1º lugar a licitante vencedora da licitação no item 07 do Pregão Eletrônico nº 192/2023/SMS/PMVR, a empresa **CAFAYTE COMERCIAL LTDA**, devidamente qualificada na peça inicial, por intermédio de seu representante legal, vem manifestar a intenção, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelo sistema eletrônico, com fundamento no Inciso XVIII do Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, nas letras "a" e "b" do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Encerrado o prazo para a apresentação razões do Recurso pela recorrente e a contrarrazões pela recorrida, faz-se necessário registrar que somente a empresa acima cumpriu todos os atos inerentes à interposição do respectivo **RECURSO** que estão devidamente registradas e anexadas no sistema eletrônico da licitação.

ANÁLISE DO PREGOEIRO

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela recorrente em suas peças recursais, por se tratar de solicitação técnica esta pregoeira, encaminhou o presente processo ao Coordenador do setor solicitante Centro Especializado em Reabilitação Física, Intelectual e Visual/CERIII/SMS, para conhecer e manifestar.

Dado o acima exposto, diante das informações da análise do Coordenador do CER III/SMS, em resposta ao pedido de recurso administrativo e os documentos acostados aos autos, os quais esta pregoeira respalda-se para opinar pela **procedência do pedido de recurso administrativo ora apresentado e a desclassificação da licitante XPR3 SOLUÇÕES LTDA no item 07.**

E reafirmando que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública.

Em, 03 de abril de 2024.

SHÊNISE GOMES QUINTINO DE AZEVEDO
Pregoeira do CCP/FMS/SMS/PMVR



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR

PROCESSO Nº 4091/23
FOLHA 3º0
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

De acordo com os despachos e documentos apensados aos autos com o parecer técnico do Coordenador do CERIII/SMS (fls.368), análise feita por esta Pregoeira (fls. 369), submetemos a vossa senhoria para decisão quanto ao pedido de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CAFAYTE COMERCIAL LTDA**

Em, 03 de abril de 2024

SHENISE GOMES Q. DE AZEVEDO.
Pregoeira do CCP/FMS/SMS/PMVR



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
4691	2024	321	GS/SMS

Volta Redonda, 17 de abril de 2024.

A CPL

DECISÃO:


Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CAFAYTE COMERCIAL LTDA**, objetivando a desclassificação da licitante **XPR3 SOLUÇÕES LTDA**, referente ao item 7 do Pregão Eletrônico nº **192/2023/FMS/SMS/PMVR**.

Apresentada as razões recursais pela recorrente às fls. 363, ficou-se inerte a recorrida não apresentando contrarrazões ao recurso interposto.

Devidamente instada às fls. 368 a Coordenação do CER III, manifestou tecnicamente pelo deferimento do recurso interposto, tendo em vista as especificações técnicas do equipamento ofertado pela recorrente atenderem adequadamente ao termo de referência de fls. 132.

Considerando às informações técnicas prestadas pela Coordenação do CER III, as razões expostas no recurso administrativo interposto e os documentos (catálogos técnicos) de fls. 364/366 e diante da análise dos elementos dos autos e nos termos da fundamentação acima, **DECIDO**:

- 1) Pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa **CAFAYTE COMERCIAL LTDA**, para no mérito, conhecê-lo e dar-lhe **PROVIMENTO** determinando a desclassificação da licitante **XPR3 SOLUÇÕES LTDA** em relação ao item 7 do Pregão Eletrônico nº 192/2023/FMS/SMS/PMVR;
- 2) Após, que seja dada publicidade da decisão nos órgãos de praxe;
- 3) Que seja dado prosseguimento ao certame.


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Volta Redonda - RJ